DIGITALIZADO

EM: 31/05/01

Roberta REGIA

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21/10/66

PROJETO DE LEI Nº 158/66

ASSUNTO Autoriza o Governo do Município de Viação e Obras Públicas de um terreno no distrito de Messejana, para o fim que indica (para construção do edifício dos Correios e Telégrafos

VEREADOR: Prefeito Municipal - anos 89

LEI Nº 3302 DE 19/11/66

DIOM Nº 3555 DE 14/11/66

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 3309 DE 14 DE Novembro DE 1966.

Autoriza a cessão ao Ministério de Viação e Obras Públicas de um terreno no distrito de Messejana, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a cessão gratuíta, ao Ministério de Viação e Obras Públicas, de um terreno do Patrimonio Municipal, situado no distrito de Messejana, com uma área de 900,00 m2 (novecentos metros quadrados), limitando-se: ao norte, com a rua Cel. Joaquim Felicio (30,00m); ao sul, com a Praça do Mercado (30,00m); a leste, com a Rua sem denominação (30,00m) e, a oeste, com a Rua Cel. Francisco Pereira (30,00m).

§ 1º - O imóvel descrito nêste artigo será destinado especialmente à construção, por parte daquele Ministério, do edificio dos Correios e Telégrafos de Messejana.

§ 2º - O D.C.T. poderá entrar na posse do terreno de que trata esta lei logo após a sua publicação.

Art. 2º - Se, dentro do prazo de dois anos, não tiver sido iniciada a construção do prédio de que trata o artigo 1º, o terreno Nêle descrito voltará ao domínio útil do Municipio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 de Novembro DE 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 19 de outubro de 1966

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 89

Sr. Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza
PUBLICADO N 1037
Data 20-10-66

Tenho a satisfação de submeter a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, autorizando a cessão ao Ministério de Viação e Obras Públicas de um terreno no distrito de Messejana para a construção do edifício dos Correios e Telégrafos.

A proposição, do mais alto interêsse público, dispensa maiores justificativas, razão por que espero seja aprovada pela unanimidade dêsse honrado corpo legislativo.

No ensejo, renovo a V. Exª. protestos de estima e aprêço.

Gal. Murillo Borges
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.

Vereador José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de outubro de 1966.

N°.

PROJETO DE LEI Nº 158/66

- Autoriza a cessão ao Ministério de Viação e Obras Públicas de um terreno no distrito de Messejana, para o fim que indica.

Aprovado em 1a. discussão
em 27/10/1966.
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a cessão gratúita, ao Ministério de Viação e Obras Públicas, de um terreno do Patrimonio Municipal, situado no distrito de Messejana, com uma área de 900,00 m2(novecentos metros quadrados), limitando-se: ao norte, com a rua Cel. Joaquim Felício (30,00m); ao sul, com a Praça do Mercado (30,00m); a leste, com a Rua sem denominação(30,00m) e, a Oeste, com a rua Cel. Francisco Pereira (30,00m).

§ 1º - O imóvel descrito nêste artigo será destinado especialmente à construção, por parte daquêle Ministério, do edifício dos Correios e Telégrafos de Messejana.

§ 2º - O D.C.T. poderá entrar na posse do terreno de que trata esta lei logo após a sua publicação.

Art. 2º - Se, dentro do prazo de dois anos, não tiver sido iniciada a construção do prédio de que trata o artigo 1º, o terreno nêle descrito voltará ao domínio útil do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/10/66.

À Comissão de Redação Final
Em 27/10/66.

C M F

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO DE FINANÇAS

Dispensado de impresso e interstício
Em 27/10/66.

PARECER CONJUNTO Nº 53/66
AO PROJETO DE LEI Nº 158/66 (Mensagem nº 89/66)

O projeto de lei em tela, oriundo da mensagem nº 89/66, visa autorizar a cessão ao Ministério de Viação e Obras Públicas de / um terreno no distrito de Messejana para a construção do edifício dos Correios e Telegráfos.

Se, dentro do prazo de dois anos, não tiver sido iniciada / a construção do prédio de que trata o projeto, o terreno nêle / descrito voltará ao domínio útil do Município.

Manifestamo-nos pela aprovação da propositura, visto que a mesma é do mais alto interêsse público, dispensando, pela simplicidade dos seus têrmos, maiores justificativas.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Outubro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 158/66

Autoriza a cessão ao Ministério de Viação e Obras Públicas de um terremo no distrito de Messejana, para o fim que indica.

Aprovado
Em 9-11-66.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a cessão gratuita, ao Ministério de Viação e Obras Públicas, de um terreno do Patrimonio Municipal, situado no distrito de Messejana, co com uma área de 900,00 m2 (novecentos metros quadrados), limitando-se: ao norte, com a rua Cel. Joaquim Felicio (30,00m); ao Sul, com a Praça do Mercado (30,00m); a leste, com a Rua sem denominação (30,00m) e, a Oeste, com a rua Cel. Francisco Pereira (30,00m)

§ 1º - O imóvel descrito Nêste artigo será destinado especialmente à construção, por parte daquele Ministério, do edificio dos Correios e Telégrafos de Messejana.

§ 2º - O D.C.T. poderá entrar na posse do terreno de que trata esta lei logo após a sua publicação.

Art. 2º - Se, dentro do prazo de dois anos, não tiver sido iniciada a construção do prédio de que trata o artigo 1º, o terreno nêle descrito voltará ao domínio útil do Municipio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de novembro de 1966.

Pres.

Rel.

C M F

Of. nº 1030/66

Fortaleza, 10 de novembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º, da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que autoriza a cessão ao Ministério de Viação e Obras Públicas de um terreno no distrito de Messejana, para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA